

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA**

Paulo Henrick Souza<sup>1</sup>  
Roberta Silva Benarrósh<sup>2</sup>  
Juliana Silva Guabiroba<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as classes sociais e faz parte do cotidiano de mulheres no Brasil, suas variadas formas de acometimento tem crescido consideravelmente por conta do isolamento social, juntamente com o número de homicídios femininos, fato complexo que infringe os direitos humanos de muitas mulheres. Dessa forma, a presente pesquisa tem por finalidade analisar a violência doméstica contra a mulher na pandemia do novo Corona-vírus (COVID-19) no Brasil, analisando o aumento de casos e também as políticas públicas de enfrentamento a essa situação. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa com fundamentação teórica pautada a partir da lei 11.340/2006 que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, em documentos oficiais que discorrem a respeito das ações governamentais de combate a violência doméstica. A pandemia que se instalou no Brasil há aproximadamente um ano e culminou em mudanças no cotidiano social, a exemplo do isolamento que favoreceu o aumento de casos de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Covid-19. Isolamento Social. Pandemia. Violência doméstica.

### **ABSTRACT**

The domestic and family violence affects women from all social classes and is part of the daily life of women in Brazil, its several forms of involvement have grown considerably due to social isolation, together with the number of female homicides, a complex fact that violates the human rights of many women. This way, this research has the aim of analyses domestic violence against the woman in the new Coronavirus pandemic (COVID-19) in Brazil, analyzing the increase in cases and also the public policies of facing this situation. For this purpose, a bibliographic research with a qualitative approach was developed with theoretical foundation based on law 11.340/2006 that created mechanisms to curb and prevent the domestic and family violence against woman and in official documents that talk about government actions of fighting the domestic violence. The pandemic that settled in Brazil about one year ago, culminated in changes in social daily life, an example of isolation that favored the increase in cases of domestic violence.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich (FAMP). Email: henrick22@gmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Direito Civil e Processual Civil (ATAME, 2020). Docente do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Morgana Potrich (FAMP). Email: robertabenarrosh@fampfaculdade.com.br

<sup>3</sup> Mestra em Saúde Coletiva (UFMT, 2009). Docente do Curso de Educação Física do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES). Email: juliana.guabiroba@unifimes.edu.br

**Keywords:** COVID-19. Social isolation. Pandemic. Domestic violence.

## **INTRODUÇÃO**

A violência no âmbito familiar, quando realizada em desfavor da mulher, em razão da prevalência de gênero, é caracterizada como violência doméstica, que se apresenta como agressões de diversas naturezas. A violência doméstica se subdivide em violência física, que se caracteriza como qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher, como exemplos: empurrar, atirar objetos, estrangular, ferir com vários tipos de armas, chutar, esbofetear; a violência psicológica é todo ato de discriminação emocional como diminuição da autoestima, perfazendo o ato por xingamentos, desrespeito; em terceiro lugar, a violência sexual, que se caracteriza ao ato de humilhar, obrigar a mulher a ter relação sexual sem consentimento, ainda que haja casamento, união estável ou namoro e a violência moral, entendida como qualquer conduta que agrida de forma objetiva ou subjetiva a honra e a imagem das mulheres a partir da calúnia, difamação e injúria.

No intuito de coibir a violência doméstica, em 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como lei Maria da Penha. Essa lei visa a atender o que preceitua o inciso VIII do artigo 226 da Constituição Federal (CF), que dispõe a respeito da eliminação de todas os atos de discriminação contra as mulheres. A novel legislação foi decorrente da condenação do estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos decorrente da falta de tutela adequada as questões relacionadas à proteção da mulher, e teve profunda relação com o caso da Biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes. O caso histórico, amplamente conhecido de violência doméstica, foi perpetrado por seu marido Marco Antônio Heredias Viveiros, que por duas vezes atentou contra a vida de Maria da Penha, sendo que na segunda tentativa a deixou paraplégica<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Maria da Penha só conseguiu vivenciar a punição do seu agressor após 19 anos e 6 meses. Foi um processo muito longo e de muita luta. No dia 29 de maio de 1983, Maria da Penha foi acordada de madrugada com um barulho no seu quarto, muito assustada ela tentou se movimentar, mas não conseguia. Ela havia levado um tiro. O primeiro pensamento que veio à sua mente foi “O Marcos me matou” (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018). Ela tinha passado meses de resistência para sobreviver à tentativa de assassinato. Maria passou por vários exames e recebeu a triste notícia que mudaria sua vida para sempre: não conseguiria andar mais. Ela retornou para casa de cadeira de rodas. Maria da Penha vivenciou outra violência após esse fato. Marco tentou eletrocutá-la no chuveiro elétrico, mas ela conseguiu se salvar a tempo. Maria não desistiu e, em 2001, a Comissão

A lei Maria da Penha ampara a mulher independente de raça, cor, etnia, idade e orientação sexual. Essa lei não se aplica à vítima do sexo masculino, e as mulheres que sofrem esse tipo de violência podem recorrer à Delegacia de Polícia e denunciar o agressor para, assim, serem tomadas todas as providências.

No começo do mês de março do ano de 2020, observou-se uma tendência de crescimento de casos de violência doméstica contra a mulher, em decorrência da pandemia causada pelo Corona-vírus (COVID-19). Esse cenário se mostrou preocupante, pois há notícias do aumento da prática de violência doméstica no isolamento social, razão pela qual é possível inferir que existem diversas perturbações nas relações familiares brasileiras que foram ampliadas nesse período.

Em abril do ano de 2020, após aproximadamente 1 mês da instalação da Pandemia em âmbito nacional e as medidas de isolamento social estando em pleno vigor, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas na Central de Atendimento à Mulher, serviço do Governo Federal que auxilia e ajuda as mulheres em situação de violência, através do número de utilidade pública para denúncias 180 teve um significativo aumento de ocorrências. O crescimento da utilização desse canal quando comparado ao mesmo mês do ano anterior foi de aproximadamente 40% e parece que esse aumento teve relação direta com o isolamento, que deixou a mulher em maior condição de vulnerabilidade.

A violência está todos dias em meio à nossa sociedade e a mais preocupante de todas é a violência doméstica contra a mulher, e isso acontece muito no âmbito familiar, principalmente dentro de suas próprias casas, pois sempre o agressor tem uma relação mais íntima, vínculos afetivos e conjugais com a vítima e por conta da Pandemia, pelo fato de ficar mais tempo isolados em casa, a violência doméstica está em crescente ampliação.

Diante disso, pesquisar sobre este tema atualmente se faz importante porque a pandemia ainda é uma questão social pela qual nós estamos atravessando, a cada dia com novas lutas e, por isso, é de muita importância analisar os casos de violência doméstica nesse contexto para que, a partir de dados científicos, seja possível encontrar caminhos possíveis de diminuição dessa conduta tão inaceitável, que é a agressão doméstica. A sociedade deve se unir a cada dia para coibir esses crimes, buscando mais ferramentas de auxílio às denúncias, divulgação de

---

Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o Brasil por negligência e omissão pela demora na punição do agressor.

políticas públicas de atenção à mulher agredida e posicionamentos de empoderamento em relação à denúncia do agressor, sobretudo, utilizando as tecnologias das mídias e redes sociais.

Pelo exposto, a partir dessa pesquisa, pretende-se responder o seguinte questionamento: houve influência da pandemia de COVID-19 no aumento da violência doméstica? Para tanto, responder os seguintes objetivos se faz pertinente: analisar a relação entre a violência doméstica e a pandemia; descrever os aumentos dos casos vivenciados nos anos de 2020 a 2021 nas plataformas de denúncias; apontar os fatores que contribuíram para esse aumento; discorrer a respeito das políticas públicas durante esse período.

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A RELAÇÃO COM O COVID-19**

A violência doméstica contra a mulher é perpetrada essencialmente por parceiro íntimo, como marido, namorado ou companheiro, independentemente do sexo, cor ou raça. O agressor sempre tem o controle e dominação do espaço que utiliza para agredir a vítima mulher, por meio de violência física, como golpes, tapas, chutes; violência psicológica que se caracteriza por humilhação e desprezo; e violência sexual, que significa forçar a mulher a ter relação sexual sem consentimento (ALVES, 2021).

Segundo Cerqueira (2015), a Violência Doméstica Contra a Mulher é maior de todas as violências. A lei nº 11340/2006 dispõe no artigo 5º que violência doméstica é caracterizada por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” definindo também a categoria doméstica, que é o convívio de pessoas com ou sem vínculos familiares (BRASIL, 2011, p. 16):

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2011, p. 16).

Em que pese a violência doméstica ser um ato muito prevalente na sociedade brasileira em situações comuns do dia a dia, no ano de 2020, essa situação encontrou um ambiente mais propenso ao aumento desse tipo de violência a partir do isolamento social causado pela pandemia de Covid-19.

O COVID-19 teve início no mês de dezembro de 2019 na cidade de Wuhan na China com a primeira confirmação de um caso. Essa doença é muito recente no mundo e a cada dia se mostra uma ameaça à saúde e à sociedade globalizada sem precedentes na história. Ela está presente em mais de 185 países, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS). Em 11 de março de 2020, foi declarada uma pandemia que é uma disseminação mundial, a qual sempre está ligada a uma nova doença difícil de conter. A doença causa uma enfermidade relacionada à Síndrome de Respiração Aguda Gravíssima (SARS-CoV-2) e é altamente perigosa. No Brasil, em dezembro de 2019 a maio de 2021, infectou mais de 14.725.975,00 pessoas, resultando em 406.437 mil mortes (CORONA VIRUS BRASIL, 2021).

Por esse poder de contaminação de magnitude exponencial, as autoridades de Saúde do mundo inteiro, orientadas pela OMS, passaram a realizar medidas que pudessem frear a disseminação do vírus e uma das medidas adotada para tal foi o isolamento social, o termo conhecido como lockdown<sup>5</sup>. Essa medida oportunizou que a convivência familiar fosse ampliada de uma maneira forçosa, espaço-tempo esse que oportunizou um maior contato entre os membros familiares.

Nesse período, as denúncias de violência contra a mulher tiveram um aumento de 22,2%, de acordo com o registro na plataforma disponibilizada através dos números 100 e 180 para o recebimento de denúncias de violência doméstica contra a mulher no período de isolamento social causado pela COVID-19. Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH), no início de 2020 até março 2021, houve mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher. Dados do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apresentaram entre os dias 1 e 16 de março de 2020, 3.045 ligações recebidas, sendo que na data da última pesquisa de dados em 16/04/2021, o total foi de 105.821 mil

---

<sup>5</sup> Devido à pandemia no Brasil, os Estados e Municípios adotaram alguns regimes nas cidades para tentar diminuir a disseminação do vírus (COVID-19), a palavra LOCKDOWN tem o significado de isolamento, caracteriza um protocolo de emergência que obriga as pessoas ficarem em casa, para não aumentar a propagação de infectados do COVI-19.

denúncias registradas. Esses dados demonstram o aumento de registros com o avanço da Pandemia e do isolamento social (BRASIL, GOVERNO FEDERAL, 2021).

De acordo com a OMS, os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020 em 12 estados do país, demonstrando que o evento pandêmico influenciou sobremaneira o aumento das agressões contra as mulheres. (CIAA, 2020).

Por conta do isolamento social, com o passar do tempo, as pessoas se tornaram mais violentas e agressivas dentro de suas residências, a cada dia que passa aumentam-se os casos de violência doméstica em nossa sociedade, mulheres sofrendo por conta da agressividade dos seus cônjuges e/ou companheiro no seio familiar. Face à situação instaurada, o índice de desemprego aumentou bruscamente<sup>6</sup>, a redução salarial, as brigas e as discussões entre os casais, sendo o fator crucial a falta de recursos para o sustento da família, além das questões financeiras, a saúde física e psíquica se modificaram, então a rotina de diversas famílias foi afetada, além dos provedores do lar, a vida dos filhos também sofreram com tal situação. (TERRA, 2021).

## **POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA MULHER AGREDIDA**

No Brasil, nas décadas de 1960 e 1970, algumas feministas, ativistas políticas e intelectuais que se opunham à ditadura militar combinaram suas reivindicações com sindicalistas e trabalhadores de diferentes setores para formar um movimento de mulheres contra as violações dos direitos humano na sociedade. As organizações que acolhem mulheres em situações de violência doméstica começaram a ser estabelecidas e vários grupos em todo o país tentaram combater várias formas de violência doméstica nacionalmente (LEANDRO, 2014)

Em cada rosto uma história, em cada vida uma passagem de violência doméstica vivenciada contra as mulheres. Não há qualidade de vida sem segurança em nossa sociedade e, por isso, foram criadas diversas políticas públicas no Brasil concernentes a esse tema, visando à realização de proteção e cuidado a cada uma delas. Anteriormente, as mulheres

---

<sup>6</sup> Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a crise econômica provocada pela epidemia resultou 14,8 milhões no primeiro trimestre de 2021 de trabalhadores desempregados (IBGE, 2021).

eram vistas apenas como uma figura materna, contudo, atualmente, a formulação de políticas voltadas especificamente para as mulheres que sofrem agressões atendem aos pressupostos dos principais órgãos reguladores da democracia brasileira, a saber, a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis infraconstitucionais (LEANDRO, 2014).

A Constituição Federal de 1988 teve um marco no processo de redemocratização ao consolidar as correspondentes conquistas no papel da mulher e na igualdade de gênero, o processo de formulação de políticas para as mulheres se iniciou na Conferência Nacional de Políticas no ano de 2007, em que o Acordo Geral foi reafirmado. Portanto, a violência contra as mulheres tornou-se uma das principais formas de violação dos direitos humanos, pois afeta o direito à vida, à saúde e à segurança pessoal. (LEANDRO, 2014).

Dessa forma, em defesa da mulher agredida estão ligados os programas de enfrentamento da violência contra mulher e via de regra, essas políticas estabelecem princípios, normas e ações de prevenção e combate à violência doméstica. Com o fulcro de aumentar a proteção da mulher durante a pandemia, o Governo Federal sancionou a Lei nº. 14.022/20 de 07 de julho de 2020. Logo no primeiro artigo apresenta-se:

Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019 (BRASIL, 2020).

De acordo com a Lei nº 14.022/20, o qual se estipulam os prazos processuais, a avaliação dos problemas, o comparecimento das partes e a adoção de medidas protetivas em relação às mulheres, crianças, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica, o mesmo diploma estabelece que os registros das ocorrências de violência doméstica podem ser realizados eletronicamente ou por meio do telefone de emergência designado pelo órgão de segurança pública para esse fim. Mas mesmo que a condenação se torne mais prática, o papel do poder público é, evidentemente, o de tomar as medidas necessárias para manter o atendimento presencial e, claro, adaptar-se aos procedimentos estabelecidos pela lei Maria da Penha (BRASIL, 2020).

Foram criadas campanhas no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) no dia 02/04/2020, que propôs o enfrentamento à violência doméstica durante o

COVID-19 com medidas emergenciais. Uma das propostas foi ampliar a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) mudando para os meios digitais com a criação do Aplicativo Direitos Humanos e de portal exclusivo. Para a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos trazer para o mundo digital o disque 100 e 180, é fundamental para o enfrentamento da violência doméstica durante a pandemia, “Todos nós estamos trabalhando incansavelmente buscando soluções diante dos nossos desafios. Com essas medidas, queremos ampliar a rede de acolhimento e proteção dos direitos humanos para garantir a efetividade de políticas públicas” (ALVES, 2020).

Há um conjunto de instituições e serviços do Poder Público para atender as mulheres. As instituições do poder Público, os quais são os órgãos que auxiliam as mulheres que sofrem esse tipo de violência doméstica são as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias Especializadas/ Núcleos de Gênero do Ministério Público, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos Especializados no Acolhimento e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência das Defensorias Públicas, Patrulhas/ Rondas Maria da Penha, Casas-Abrigo e as Casas da Mulher Brasileira, por exemplo (BRASIL, GOVERNO FEDERAL, 2020).

No momento, há, dentre outros projetos, o Projeto de Lei nº 781/2020 de autoria no Senado Federal, que atualmente está em tramitação na Câmara dos Deputados, o qual institui Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em todo o território nacional, a fim de atenderem de forma contínua e ininterrupta, durante 7 dias da semana e feriados, as mulheres vítimas de violência doméstica. Insta mencionar que a DEAM é um departamento de polícia especializado, responsável pela prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres (AGÊNCIA CÂMARA, 2020).

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram no ano de 2020 a Campanha do “Sinal Vermelho”; sendo que diversas redes de farmácias aderiram a este projeto, ajudando assim as mulheres que sofrem violência doméstica<sup>7</sup>. O objetivo é incentivar denúncias por meio de um símbolo:

---

<sup>7</sup> Segundo a AMB, para as redes de farmácias aderirem a campanha, é necessário o preenchimento do Termo de Adesão à Campanha “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”. Sendo assim, caso seja do interesse das instituições, estas poderão contactar a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência (CEVID) do respectivo estado o qual está situado a empresa. (TJCS, 2020)

ao desenhar um “X” na palma da mão com um batom vermelho e também qualquer objeto acessível para realizar o procedimento do sinal e exibi-lo ao farmacêutico ou ao atendente das farmácias parceiras, autoridades serão acionadas e as vítimas poderão receber socorro e auxílio. Diversas redes de farmácias conhecidas e renomadas nacionalmente aderiram à campanha (AMB, CNJ 2020).

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) no ano de 2020, instituiu o projeto “Carta de Mulheres” a fim de auxiliar as mulheres que são vítimas de violência, face ao aumento gradativo de violência em razão da pandemia. Ademais, o suporte é realizado através do recebimento de cartas, sendo que até o momento foram recebidas aproximadamente 1.679 mensagens, conforme a instituição fundadora. (TJ/SP, 2020).

Percebe-se, dessa forma, que existem diversos órgãos relacionados à proteção da mulher e que possuem cada um à sua maneira competências de ação no âmbito da violência doméstica. No entanto, se faz necessário não apenas a criação de órgãos no aspecto formal, mas a aferição da efetividade e da atuação de forma material na gestão da violência de gênero familiar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência doméstica contra a mulher na pandemia, de acordo com os índices divulgados pelas plataformas de recebimento de denúncias de violência doméstica contra a mulher, aumentou significativamente, tendo por base os anos anteriores, em razão das diversas situações que acontecem face ao isolamento social e das diversas dificuldades nesse período.

As políticas públicas, que eram utilizadas antes da crise sanitária ocasionada pela Covid-19, precisaram passar por adequações, bem como foi necessária a criação de novos meios de comunicação entre o poder público e a mulher vítima de agressão; com isso, verifica-se que a partir da união de esforços foi criada uma corrente que visa auxiliar as vítimas de agressão.

Insta mencionar que o respaldo fornecido pelo poder público é de extrema relevância e valia e também o apoio de instituições privadas, que auxiliam no fomento ao combate a essa

violência. Portanto, essas medidas são de extrema importância em termos de condições dignas e justas para as mulheres na sociedade brasileira.

Contudo, é perceptível que a implementação de novas leis, projetos, ações, tais como, as plataformas digitais, disque denúncia, campanhas e outras ferramentas, são necessárias, entretanto, os mecanismos que são utilizados por si só, não produzem efeitos, satisfatórios, sendo necessário uma maior atuação por parte do poder público para que seja alcançado o cumprimento da lei nº 11.340/2006, e que, assim, as mulheres não se exponham de situações de violências.

Nota-se que as políticas públicas, por mais que sejam elaboradas, precisam ser colocadas em prática. Porém, em alguns estados da federação, há uma falta de incentivo e fiscalização por parte do poder público, o que dificulta a efetivação do direito.

Por fim, considerando todos os fatos trazidos, se faz necessário associar a realidade e a legislação, bem como buscar todos os meios necessários, a fim de combater o delito ora comentado.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Proposta determina funcionamento 24 horas para delegacias da mulher.** Brasília, mar. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/737422-proposta-determina-funcionamento-24-horas-para-delegacias-da-mulher/>> Acesso em: 19 mai. 2021.

ALVES, J. S. Violência doméstica contra mulheres e a relação possível com indicadores econômicos e sociais. **Rev. Bras. segur. pública**, v. 15, n. 1, p. 112-121, fev./mar. 2021.

AMB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Redes de farmácias aderem à campanha nacional contra violência doméstica.** jun. 2020. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/redes-de-farmacias-aderem-campanha-nacional-contra-violencia-domestica/>> Acesso em: 19 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 14022, de 07 de julho de 2020. **Lei Nº 14.022, de 7 de Julho de 2020.** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14022.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2021.

BRASIL.INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Painel do desemprego.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em: 19 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Maria da Penha e Legislação Correlata**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496319/000925795.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2021

BRASIL, GOVERNO FEDERAL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>> Acesso em: 08 mar. 2021

\_\_\_\_\_. **Governo lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia**. Brasília, 02 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>> Acesso em: 16 mar. 2021

\_\_\_\_\_. **Lei fortalece combate à violência doméstica durante pandemia**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/07/lei-fortalece-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>> Acesso em: 16 mar. 2021

\_\_\_\_\_. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber**. Brasília, 21 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contr-a-mulher/violencia-contr-a-mulher>> Acesso em: 16 mar.2021.

CERQUEIRA, D et al. **Texto para discussão 2048: Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha**. IPEA. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048k.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf)>. Acesso em: 06 mar. 2021

CIAA - MARINHA DO BARSIL. **Prevenção à Violência contra a Mulher**. 2020. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/ciaa/preven%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-viol%C3%A0ncia-contr-a-mulher>> Acesso em: 09 mar. 2021

INSTITUTO LADO A LADO PELA VIDA. **Saiba o que é uma pandemia**, 2020. Disponível em: <<https://ladoaladopelavida.org.br/detalhe-noticia-ser-informacao/saiba-o-que-e-uma-pandemia>> Acesso em: 09 mar. 2021

INSTITUTO MARIA DA PENHA – IMP. **Instituto Maria da Penha**. 2018, Página inicial. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/>> Acesso em: 09 mar. 2021.

LEANDRO, A. U. F. Implementação de políticas públicas e desafios ao enfrentamento da violência contra a mulher. In: **II SEMANA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA: repensando a trajetória do Estado Brasileiro**. São Carlos. UFSCar, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **COVID-19: Painei Coronavírus**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br>> Acesso em: 08 mar. 2021

SOUTO, X. M. COVID-19: Aspectos gerais e implicações globais. **Recital-Revista de Educação, Ciência e Tecnologia de Almenara/MG**, v. 2, n. 1, p. 12-36, jan./abr. 2020.

TERRA. **Crise econômica na pandemia**. mai. 2021. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/crise-economica-durante-a-pandemia-aumenta-taxa-desemprego,35a1d8114c7b62b60a000fd022578567z363p730.html>> Acesso em: 10 mai. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Sinal Vermelho para a Violência Doméstica**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/5942410/cartilha+sinal+vermelho+AMB.pdf/61947a7b-384c-3c3c-1de9-a7bad0d1ee5c>> Acesso em: 17 mai. 2021.